

A CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: REFLEXOS E CRÍTICAS SOB O VIÉS CONSTITUCIONAL

Pedro Henrique Basiqueto Bersani¹

Palavras-chave: Políticas Públicas; Estado; Sociedade; Direitos Sociais; Estado Moderno.

1 INTRODUÇÃO

A relação entre Estado e sociedade protagoniza o debate nas ciências sociopolíticas no cenário global. O papel estatal como “guardião” dos direitos sociais, por meio da implementação de políticas públicas, é fundamental para a promoção da justiça social e para o combate às desigualdades.

Direitos como saúde, educação e previdência social estão intrinsecamente ligados à capacidade do Estado de formular e atuar no meio social garantindo o bem-estar de toda a população, especialmente dos mais vulneráveis. Ora a Carta Magna estabelece em seu artigo sexto o rol taxativo acerca dos direitos sociais, veja-se: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988).

Não obstante, anterior à Constituição Federal de 1988, tem-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 22, um exemplo de efetivação da função do Estado na garantia dos direitos sociais básicos:

Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e pode exigir, mediante esforço nacional e cooperação internacional, e de acordo com a organização e os recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, sociais, e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade. (DUDH, 1948, s.p.)

A organização do Estado moderno, como descreve Max Weber (1999), é central para o entendimento das políticas públicas contemporâneas. Weber caracteriza o Estado moderno como uma entidade dotada de um poder legítimo, sustentado pela burocracia racional-legal, que permite a administração eficiente e equânime da sociedade, “O Estado é uma comunidade humana que, dentro de um determinado território [...] reivindica com sucesso o monopólio do uso legítimo da violência física.” (Weber, 1999, p. 33-34)

Esse controle institucionalizado do poder, legitima a ação estatal na organização da sociedade e, a partir desse modelo, o Estado é capaz de planejar e executar políticas públicas que

¹ Graduando do curso de direito na Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Link para o Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8081256351181542>. E-mail para contato: pedrobbersani@gmail.com.

promovam o bem comum, garantindo direitos sociais a todos os cidadãos, aspecto este, essencial para o funcionamento do Estado moderno.

Diferindo em partes, Karl Marx (1983), que vê o Estado sob uma ótica crítica, como um instrumento de dominação da classe dominante. Para Marx, o Estado capitalista organiza suas políticas de acordo com os interesses da classe dominante, relegando os direitos sociais das classes trabalhadoras a um segundo plano, conflito este auxilia na compreensão das limitações do Estado capitalista na promoção de uma verdadeira justiça social.

Já John Rawls (2002) oferece a chamada “justiça como equidade”, onde o Estado tem a obrigação de criar condições que garantam a igualdade de oportunidades para todos e que as desigualdades seriam aceitáveis quando beneficiarem os menos favorecidos, “As instituições básicas da sociedade devem ser organizadas de modo a distribuir as liberdades e os recursos de maneira justa, corrigindo desigualdades que são moralmente arbitrárias”(Rawls, 2002, p. 53)

Na contemporaneidade, o economista Amartya Sen (1999) amplia a conceituação de direitos sociais, argumentando que o desenvolvimento não deve ser medido apenas em termos de crescimento econômico, mas também pela capacidade dos indivíduos possuírem condições de vida digna e justa, assim como em crescente equidade social, ora garantindo o amplo acesso a serviços essenciais e fundamentais.

Por outro lado, com o avanço neoliberal no cenário global, liderado principalmente por figuras como Margaret Thatcher e Ronald Reagan, David Harvey (2005) vai tratar que a atuação do Estado foi limitada e tem diminuído significativamente no que tange a capacidade de atuação, intensificando desigualdades e restringindo o acesso aos direitos sociais, visto que tais políticas privilegiam o mercado e o avanço privado em detrimento da intervenção estatal, por meio da privatização de setores fundamentais e a flexibilização de leis trabalhistas, ação que impacta diretamente na capacidade de atuação do Estado na garantia social

O sociólogo Gosta Esping-Andersen (1990) dividiu a classificação do estado de bem-estar social em três modelos principais: liberal, corporativista e social-democrata. Na figura liberal, o mercado executa um papel preponderante na provisão de serviços, limitando a intervenção estatal, agravando a segregação social. No modelo corporativista, o Estado atua em coalisão com sindicatos e associações de classe, buscando uma maior garantia dos direitos sociais, mas ainda sim abarca a manutenção das hierarquias sociais. Por fim, o modelo social-democrata oferece a mais ampla proteção social, com políticas públicas que objetivam a universalidade dos direitos, garantindo igualdade de acesso a serviços de saúde, educação e previdência, resultando em uma intervenção

positivada na promoção do bem-estar social e na redução das desigualdades. (Esping-Andersen, 1990)

2 OBJETIVOS

A) OBJETIVO GERAL

O presente estudo tem como objetivo principal, analisar o papel do Estado moderno na formulação e implementação de políticas públicas garantistas, voltadas para os direitos sociais, e como se dá a relação entre Estado e sociedade mediada por tais políticas, e como impactam a justiça social e a equidade.

B) OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Examinar teorias clássicas e contemporâneas sobre a função do Estado, como Weber, Marx Rawls e Amartya.
2. Discutir o impacto do neoliberalismo nas políticas públicas e no enfraquecimento estatal
3. Comparar diferentes modelos de políticas públicas no cenário global
4. Demonstrar a importância da atuação direta do Estado na sociedade

3 METODOLOGIA

A priori, no que se refere ao método, tem-se como principal o de raciocínio dedutivo teórico, visto que a revisão bibliográfica e normativa, objetiva construir hipóteses sobre o tema aqui tratado, referências estas que serão analisadas diante de uma ótica teórica qualitativa, considerando a própria natureza e os dados buscados.

Ora, vale-se, portanto, de pesquisas acadêmicas, doutrinas, livros e artigos no recorte teórico pertinente, filtrando-os por palavras-chave como: direitos sociais; direitos fundamentais; políticas públicas; relações socio-estatais, dentre diversos outros termos abarcados pelo tema dentro do conhecimento científico-jurídico brasileiro.

Tais buscas concretizam-se em um corpo autoral complexo e amplo, assim como eclético, do qual destaca-se: Norberto Bobbio (2009; 2020), John Maynard Keynes (2012), Karl Marx (1983), Max Weber (1999) e John Rawls (2002)

4 CONSIDERAÇÕES PARCIAIS/FINAIS

A análise das diferentes abordagens teóricas doutrinárias e os modelos de políticas públicas revelam que o Estado desempenha um papel central na garantia dos direitos sociais. Os autores tratados, como Weber, Marx, Rawls e Amartya, contribuem com diferentes perspectivas sobre a forma que o Estado materializa e elabora a sua atuação pelas políticas pública.

O avanço das políticas neoliberais, limitam e diminuem o poder de atuação direta do Estado, e colocam em risco os direitos sociais, principalmente em países onde o bem-estar social é pautado pelo liberalismo. No entanto, por outra ótica, o modelo de bem-estar social-democrata, busca oferecer exemplos concretos de como a intervenção estatal pode ser eficaz na promoção da justiça social.

Através da investigação teórica e pela colaboração disciplinar doutrinária de autores clássicos e contemporâneos, é possível evidenciar que as políticas públicas representam um mecanismo crucial e basilar para a efetivação da justiça social e do combate às desigualdades tendo a garantia de direitos sociais dependente diretamente da capacidade do Estado em intervir e regular as interações sociais, especialmente daqueles sobrevivem em estado de vulnerabilidade social e econômica.

O estudo das interações jurídicas-sociais pela ótica das políticas públicas no contexto das ciências sociopolíticas, revela a complexidade do papel estatal na atuação direta como garantidor dos direitos sociais. Tem-se uma linha tênue desafiadora entre, a eficiência econômica e redistribuição justa de recursos, desafio este, que se mostra minimamente superado pelo modelo do bem-estar social-democrata, que melhor promove proteção e garantia social universal, mesmo diante das pressões neoliberais e do mercado que colocam em “xeque” o poder do Estado em continuar a desempenhar seu papel, deixando resquícios de uma imperativa necessidade de fortalecimento e proteção da própria figura estatal

REFERÊNCIAS

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da Sociologia Compreensiva**. 4. Ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes 2002.

SEM, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo: História e Implicações**. São Paulo: Edições Loyola, 2005

ESPING-ANDERSEN, Gosta. **The Tree Worlds of Welfare Capitalism**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Assembleia Geral das Nações Unidas: Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> . Acesso em: 05 out. 2024.